



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO n. 7510/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. No prazo de vigência do presente Decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação (“Toque de Recolher”) em espaços e vias públicas entre as 22:00 horas até 5:00 horas em todos os dias, com as restrições contidas nos decretos anteriores, ficando estabelecida multa individual de R\$ 1.000,00 pelo descumprimento desta medida.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras e afins funcionarão com horário de atendimento fixado das 8:00 horas às 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Cononavírus-covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

I. Mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias e lojas de conveniência fica estabelecido o horário de funcionamento das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a domingo, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel 70%, em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 50% da capacidade.

II. Feiras livres, com funcionamento às segundas-feiras e quintas-feiras das 15:00 horas até as 21:00 horas.

Parágrafo Primeiro. Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras livres, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento a todas as regras de sanitização e controle já editados.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 50%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, casas de massas, pesqueiros e bares, poderão funcionar com capacidade de 50%, das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a domingo, com a entrada dos clientes até 21:00 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 22:00 horas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Primeiro. Fica proibido música ao vivo, nos estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo. Fica proibido, nos espaços públicos e calçadas, a utilização de mesas, aparadores e afins, nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, todos os dias, obedecendo ao horário do “toque de recolher” dispostos neste Decreto e com as seguintes restrições:

- I. capacidade de 50% do local.
- II. duração máxima de 90 minutos.
- III. uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º. Permanece suspenso até o dia 07 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I. estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e atividades correlatas;
- II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV. reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- V. Aglomeração de pessoas.

Parágrafo Primeiro. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual público.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo. As aulas e cursos na rede privada continuam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial, conforme disposição contida nos artigos 1º e 2º do Decreto n. 7.353/2021, que permanecem vigentes, de segunda a sexta-feira, das 6:00 horas às 21:00 horas.

Art. 7º. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21:00 horas às 5:00 horas diariamente.

Art. 8º. Fica proibida a circulação em espaços e logradouros públicos das 22:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 9º. Os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 30% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.

Art. 10º. Permanecem liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda-feira a sábado, das 6:00 horas até as 21:00 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- II. Todos os participantes devem usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III. Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidos;
- IV. Uso de churrasqueiras e demais locais para confraternizações estão proibidos;
- V. Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc.;
- VI. Proibido uso de vestiários.

Parágrafo Único. Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc.), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 11. Fica proibido, aos domingos, a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, academias da terceira idade, praças, pista de skate e campos de futebol.

Parágrafo Único. A utilização para atividades esportivas está liberada das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 12º. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até às 21:00 horas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em salas de espera.

Art. 13º. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 14º. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$ 300,00 a R\$ 5.000,00.

Art. 15º. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16º. O presente decreto terá vigência até dia 07 de julho de 2021.

Art. 17º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 18º. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo, em especial ao Decreto.

Marialva, 29 de junho de 2021.



VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

Edição: 459

Ano: 2021

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

 www.marialva.pr.gov.br  (44) 3232-8383  CNPJ - 76.282.680/0001-45